

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO-
ESTADO DO PARANÁ.**

Em relação ao pregão eletrônico 129/2021 – Registro de Preços

DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.661.731/0001-62, com sede na Rua João Bednarski, 550, Bairro Ipiranga, cidade de Marmeleiro – PR, CEP 85.615-000, e-mail: marmeleiroartefatos@hotmail.com, por sua representante legal **SALETE KRUG KESNE**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 900.323.309-87, e RG nº 6.186.924-7/PR, residente e domiciliado na Avenida Macali, nº 977, apto 11, centro, da cidade de Marmeleiro – PR, através de seu procurador abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente à Vossa Presença, apresentar

**PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REEQUILÍBRIO
CONTRATUAL,**

Em face do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ sob o n. 76.205.665/0001-01, através de seu representante legal, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, CEP – 85.615-000, conforme as fundamentações fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. Dos Fatos, do Contrato e da Legislação:





Em Data de 02 de dezembro de 2021, a requerente, através de pregão eletrônico, foi vencedora para fornecimento do Item 01 (areia), conforme cópia da ata de registro de preços nº 290/2021 em apenso, com os descontos previstos na referida ata.

Ocorre que após a celebração do referido contrato, houve aumento significativo do valor do frete, devido ao aumento expressivo do preço do petróleo, ocorrido principalmente pelos temores de desabastecimento global da commodity, pelo fato da Guerra que acontece entre a Rússia e Ucrânia, acontecendo reajustes fora do que era previsto.

Na cláusula Sétima está prevista a possibilidade do reajuste dos preços, senão vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; **Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;**

Vejamos também a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vejamos, que o reajuste de preços é previsto tanto no contrato entre as partes, quanto na legislação pátria, nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por causas de aumentos não previstas.





Todos sabemos que em decorrência da Guerra que acontece entre a Rússia e Ucrânia, os preços de Commodities, em especial o petróleo, muito por medo de desabastecimento global, já que a Rússia é um dos maiores exportadores de petróleo do mundo, aumentando significativamente o valor do frete, muito acima dos índices inflacionários oficiais, motivo pelo qual, a empresa Contratada, requer, através deste requerimento administrativo, o reajuste de preço ora sugerido para que haja manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo os índices apurados nas tabelas apresentadas em anexo.

2. Dos reajustes de preços necessários:

O contrato entre as partes, prevê que o reajuste seja realizado com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Os produtos que são baseados no aplicativo Menor Preço Nota Paraná, acompanham o aumento médio de preço do varejo nacional, enquanto que os produtos que são baseados na tabela SINAPI, ficam muito aquém da realidade, fazendo com que a Contratada sofra grande prejuízo, fornecendo produtos até mesmo abaixo do seu próprio custo, fazendo com que reste prejudicado o equilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato, com risco para a saúde financeira da Contratada.

Vejamos que desde a celebração do contrato entre as partes, a diferença de variação no valor total somados a areia e o frete até o nosso município, para aquisição do tal produto, ultrapassa os 40% (quarenta por cento), conforme tabela em apenso.

Segue em apenso, uma tabela comparativa dos meses de dezembro de 2021 e abril de 2022, com a variação do valor do frete, valor da areia, e também dos dois somados juntos, além de recibos e notas fiscais de compra do produto e dos fretes, pela Contratada, demonstrando cabalmente e especificamente, que o produto, sofreu reajuste pelo mercado muito grande, e causando um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato entre as partes.

3. Dos pedidos:

Diante do exposto, e pelos anexos ao presente pedido, requer, desde já a contratada:

- a) Seja recebido o presente requerimento administrativo, para que, neste caso de exceção de ocorrência de aumentos imprevisíveis, seja aplicada





a legislação vigente e repassados os aumentos comprovados do custo do produto, como forma de reajuste em 43,43%, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada e do contrato entre as partes, conforme tabela demonstrativa em apenso, de acordo com o item apresentado;

- b) Caso não seja atendido, que se aplique o previsto na Clausula oitava da Ata de Registro de Preços "O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;...";
- c) Caso necessário, a Contratada se coloca à disposição, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir do presente requerimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Marmeleiro, 22 de abril de 2022.

Salete Krug Kesne
SALETE KRUG KESNE

DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

35.661.731/0001-62

**DO KESNE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO**

Rua João Bednarski, 550 - Ipiranga
85615 000 - Marmeleiro - PR





TABELA COMPARATIVA DE VALOR E REAJUSTE		
Conversão 1 = 1 m ³ de areia = 1,5 Tonelada		
Conversão 2 = 1 Tonelada = 0,67 m ³ de areia		
FRETE		
Data	dez/21	abr/22
R\$/Tonelada	R\$ 36,00	R\$ 65,00
R\$/m ³	R\$ 53,75	R\$ 97,00
Variação dezembro/abril =		+ 80,5%
AREIA		
Data	dez/21	abr/22
R\$/Tonelada	R\$ 37,00	R\$ 40,00
R\$/m ³	R\$ 55,50	R\$ 59,70
Variação dezembro/abril=		+ 7,6%
AREIA + FRETE		
	dez/21	abr/22
Custo Total/m ³	R\$ 109,25	R\$ 156,70
Variação Total =		+ 43,43%

35.661.731/0001-62

DO KESNE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO

Rua João Bednarski, 550 - Ipiranga
85615 000 - Marmeleiro - PR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

174

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. Salete Krug Kesne, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.186.924-7 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 900.323.309-87, representante legal da empresa: **DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.661.731/0001-62, com sede na Rua João Bednarski, nº 550, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2804, e-mail: marmeleiroartefatos@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 129/2021**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	477	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	HOBİ	125,00	59.625,00
02	25300	Un.	Tijolo 6 furos 9x14x25cm.	HUMENHUK	1,00	25.300,00
Valor Total Estimado						84.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 14 de dezembro de 2022. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** PARA OS ITENS BLOCOS E CANALETAS: No ato da entrega deverão ser apresentados os Laudos de Resistência, que os mesmos atendam exigências da NBR 6136/2016 - ABNT, por laboratório credenciado junto ao INMETRO. Os materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços **DEVERÃO SER FORNECIDOS**, de forma **parcelada** conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, por servidores municipais devidamente identificados, os quais estes materiais deverão ser entregues no local a ser definido pela Administração municipal **sem ônus de entrega**. Os materiais deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da requisição de compras, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compras. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Os materiais solicitados deverão ser entregues em conformidade com o pedido de Compras e Nota de Empenho. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Em todos os itens, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito produtos/mercadorias com especificações inferiores às descritas. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos. Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, em conformidade com o pedido de Compras e Nota de Empenho. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, mercadorias que vierem a ser recusadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175_R

objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas. A empresa contratada deverá arcar com os valores referentes ao frete para entrega no município de Marmeleiro, nas dependências do Almoxarifado ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será efetuado pelos Diretores dos Departamentos solicitantes e/ou pelos servidores indicados pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176r

pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos; b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável. **9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017. **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 129/2021** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ


177_R

aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


DO KESNE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI
Salete Krug Kesne
Contratada



HOBIS S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO - F18

ROD BR 476, KM 340, SN
VILA RONDINHA
84630-000 - PAULA FREITAS - PR
Telefone: (42) 3521-1983 - FAX: (42) 3521-1983

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 021263
Série 9
Folha 1/1



178e

CHAVE DE ACESSO

41211281639791001925550090000212631212944791

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

Protocolo de autorização de uso

141210285699764

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5101.01 VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9045907705

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CPF

81.639.791/0019-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

35661731000162

CNPJ / CPF

35.661.731/0001-62

DATA DE EMISSÃO

22/12/2021

ENDEREÇO

RUA JOAO BERDNARSKI, 550

MUNICÍPIO

IPIRANGA

CEP

85615-000

DATA DA SAÍDA

22/12/2021

MUNICÍPIO

MARMELEIRO

UF

PR

TELEFONE FAX

4635252804

INSCRIÇÃO ESTADUAL

908.34404-97

HORA DA SAÍDA

08:32:39

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

1.753,80

VALOR DO ICMS

122,77

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.753,80

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.753,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

DANIEL PERIN BANDEIRA

FRETE POR CONTA

2-Terceiros

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

BAN-4647

UF

PR

CNPJ / CPF

05.905.927/0001-94

ENDEREÇO

RUA

MUNICÍPIO

MARMELEIRO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

47.400,00

PESO LÍQUIDO

47.400,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTG	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
AREIA		25051000	600	5101	TON	47,43	37,00	0	1.753,80	1.753,80	122,77	0,00	7,00%	6,00%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

143

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CÁLCULO REDUZIDA CONF. ITEM 9 - ANEXO VI DO RICMS - PR/2017*

ENCIMEN TO: 21/01/2022 - VALOR: R\$ 1.753,80

Valor aproximado dos tributos: R\$ 196,43 (11,20%)
Incl. IBPT

RESERVADO AO FISCO

LANÇADO
Livros Fiscais

32 02

com data
2022/01/21



RECIBO

R\$ 1.368,00

Recebi de Dokeme MAT Construções

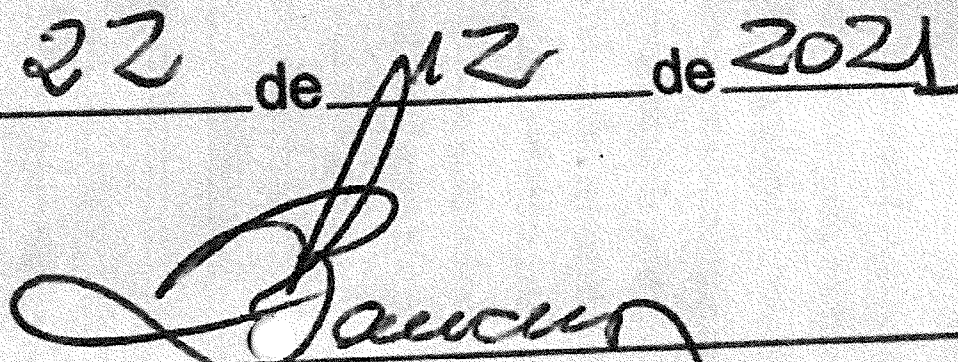
a importância de Um mil trezentos e sessenta

e oito reais

referente a transportes

de arvore 38 Ton e R\$ 36,00 p/Ton

Marmeleiro 22 de 12 de 2021


Assinatura

Recebemos de HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - F18 os produtos e ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado
 Destinatário: DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - RUA JOAO BERDNARSKI - IPIRANGA - MARMELEIRO - PR
 Emissão: 11/04/2022 Valor Total: R\$ 1.600,00 Condição: SDD

NF-e
Nº 022679
Série 9



HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - F18

ROD BR 476, KM 340, SN
 VILA RONDINHA
 84630-000 - PAULA FREITAS - PR
 Telefone: (42) 3521-1983 - FAX: (42) 3521-1983

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA **1**

Nº 022679
Série 9
Folha 1/1

41220481639791001925550090000226791213050843

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

1101.01 VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO

9045907705

Protocolo de autorização de uso
141220083931837

\$1.639.791.0019-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
 35661731000162

35.661.731.0001-62

11/04/2022

RUA JOAO BERDNARSKI, 550
 IPIRANGA
 85615-000
 11/04/2022

MARMELEIRO
 PR 4635352804
 906.34404-97
 09:44:07

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE VENDA DO PRODUTO	1.600,00	VALOR DO ICMS	112,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS (VALOR DE VENDA DO PRODUTO - VALOR DO ICMS)	0,00	VALOR DO ICMS (BASE DE CÁLCULO DO ICMS X ALÍQUOTA)	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	1.600,00
VALOR DE FRETE	0,00	VALOR DE FRETE REVERSÃO	0,00	VALOR DE FRETE	0,00	VALOR DE FRETE REVERSÃO	0,00	VALOR TOTAL DO FRETE	1.600,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								1.600,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

PARÂMETRO	VALOR	PARÂMETRO	VALOR
1			40.000,00
			40.000,00

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM-EN	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	ICMS	IPI
1	AREIA	25051000	000	5101	TON	40,00	40,00	0	1.600,00	1.600,00	112,00	0,00	7,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

1435

0,00

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

BASE DE CALCULO REDUZIDA CONF. ITEM 9 - ANEXO VI DO RICMS - PR/2017

VENDA A PRAZO
 VENCIMENTO 16/04/2022 - VALOR: R\$ 1.600,00

Valor aproximado dos Inibutos R\$ 179,20 (11,20%)
 Fonte: IBPT

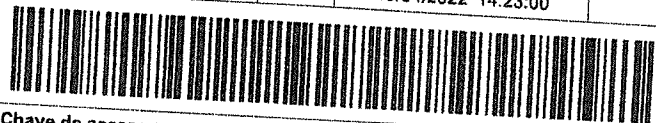


EDEVANDER CASTOLDI TRANSPORTES EIRELI - ME
 AV MACALI, 868 - CENTRO
 MARMELEIRO / PR - CEP: 85615-000
 CNPJ: 17.104.221/0001-02 IE: 9061326054 TELEFONE: 4635251205 RNTRC: 46206785

DACTE
 Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL Rodoviário	INSC. SUFRAMA DEST
---------------------	--------------------


MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 813	FL 1/1	DATA/HORA EMISSÃO 19/04/2022 14:23:00
--------------	------------	---------------	-----------	--



Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora

4122 0417 1042 2100 0102 5700 1000 0008 1310 0008 1394

141220050496278 Protocolo de Autorização de Uso 19/04/2022 14:27:35



TIPO DO CT-E
NORMAL

TOMADOR DO SERVIÇO
DESTINATÁRIO

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - NATUREZA DA OPERAÇÃO
5352 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

INÍCIO DA PRESTAÇÃO
PAULA FREITAS - PR

REMETENTE: HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - F18
 ENDEREÇO: ROD BR 476, KM 340, S/N - VILA RONDINHA
 MUNICIPIO: PAULA FREITAS / PR
 CNPJ/CPF: 81.639.791/0019-25
 PAIS: BRASIL

CEP: 84630-000
 INSC. ESTADUAL: 9045907705
 TELEFONE: 4235211983

EXPEDIDOR:
 ENDEREÇO:
 MUNICIPIO:
 CNPJ/CPF:
 PAIS:

CEP:
 INSC. ESTADUAL:
 TELEFONE:

TÉRMINO DA PRESTAÇÃO
MARMELEIRO - PR

DESTINATÁRIO: DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
 ENDEREÇO: Rua Joao Bednarski, 550 - Ipiranga
 MUNICIPIO: MARMELEIRO / PR
 CNPJ/CPF: 35.661.731/0001-62
 PAIS: BRASIL

CEP: 85615-000
 INSC. ESTADUAL: 9083440497
 TELEFONE: 4635252804

EXPEDIDOR:
 ENDEREÇO: Rua Joao Bednarski, 550 - Ipiranga
 MUNICIPIO: MARMELEIRO
 CNPJ/CPF: 35.661.731/0001-62
 PAIS: BRASIL

CEP: 85615-000
 INSC. ESTADUAL: 9083440497
 TELEFONE: 4635252804

PRODUTO PREDOMINANTE
DIVERSOS

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA

QNT. / UN. MEDIDA 40.000,0000/KG	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	VALOR TOTAL DA MERCADORIA 1.600,00
-------------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------------------------

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE VALOR	2.800,00					2.600,00
PRODUTO VALOR A RECEBER						2.600,00

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO
40 - Isento de ICMS

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALIQ ICMS	VALOR ICMS	% RED.BC.CALC	ICMS ST
-----------------	-----------	------------	---------------	---------

TP.DOC. CHAVE
 NFe 41220481639791001925550090000226791213050843

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS
 TP.DOC. CHAVE

NUMERO-SERIE
 00022679-009

OBSERVAÇÕES
 Emitido por: EMITEE Emissão de Documentos para Transporte - cte@emitee.com.br

MENSAGEM
 O valor aproximado de tributos incidentes sobre o valor deste serviço é de R\$ 54,86 (2,11% Municipal), R\$ 0,00 (0,00% Estadual), R\$ 349,70 (13,45% Federal). Fonte: IBPT.

RNTRC DA EMPRESA
 46206785

USQ EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA - <http://www.cte.fazenda.gov.br>
 4122 0417 1042 2100 0102 5700 1000 0008 1310 0008 1394

DECLARAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DO CT-E INDICADO AO LADO.

CT-e NÚMERO 813
 SÉRIE 1

ASSINATURA / CARIMBO

CHEGADA DATA/HORA

SAÍDA DATA/HORA

DACTE gerada por MultiSoftwares



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182_R

Marmeleiro, 25 de abril de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento.

Nos termos da solicitação da empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, protocolada sob o nº 71123, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 01 referente a Ata de Registro de Preços nº 290/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 129/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 244/2021
Pregão Eletrônico n.º 129/2021

Parecer n.º 244/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 01 da Ata de Registro de Preços n.º 290/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 129/2021, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de areia, tijolos, blocos e canaletas, pela empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, conforme protocolo n.º 71.123, datado de 22 de abril de 2022. A solicitação para a concessão do reequilíbrio econômico é fundamentada no valor do frete ocorrido em função do aumento expressivo do preço do petróleo, ocorrido principalmente pelos temores de desabastecimento global da commodity, pelo fato da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Destaca que a diferença de variação no valor total somados a areia e o frete para aquisição de tal produto ultrapassa os 40% (quarenta por cento). Requer o reajuste em 43,43% (quarenta e três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor registrado.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa contendo planilha de custos;
- Notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

É a síntese do necessário.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

As justificativas que embasam o pedido são fundadas na modificação das condições econômicas do país em decorrência de fatores externos, especialmente da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que alteraram os valores dos combustíveis, que impactaram no custo do frete. O pedido é para um acréscimo de 43,43% (quarenta e três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor registrado.

Para a concessão do reequilíbrio deve ser avaliado se eventual desequilíbrio não foi ocasionado pela conduta da licitante.

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo dos itens. Desta forma, para fins de análise será considerado tal levantamento.

Os orçamentos apresentados de empresas sediadas no município vão desde o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) até o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo m³ do objeto. O valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 160,82 (cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), um deságio de 28% (vinte e oito por cento).

A principal razão para o aditivo estaria na variação do custo do frete, eis que o custo de aquisição do objeto sofreu variação na álea ordinária, não causando impacto significativo no custo do produto. O transporte do produto até o destino final que acabou encarecendo os custos, em razão de o frete ser mais significativo do que o próprio produto. Como alegado pela solicitante, o custo do petróleo sofreu variação em decorrência de fatores externos. Porém a formação de preços para o custo do transporte rodoviário não depende exclusivamente do custo do combustível, havendo diversas variáveis para sua formação.

A Nota Fiscal de n.º 021263, datada de 22 de dezembro de 2021, traz, para um quantitativo de 47,40 (quarenta e sete toneladas e quarenta centésimos), anotação de um custo de frete de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que resultaria em um valor de pouco mais de R\$ 52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada.

Da mesma data é apresentado um recibo no qual demonstra que o custo de transporte seria de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por tonelada para uma quantidade inferior de produto transportado 38 (trinta e oito) toneladas.

A Nota Fiscal de n.º 022679, datada de 11 de abril de 2022, em conjunto com a Nota n.º 813, datada de 19 de abril de 2022, traz, para um quantitativo de 40 (quarenta) toneladas o custo de



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o que resultaria em um valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por tonelada.

O custo da tonelada do frete não é uniforme, quanto maior a quantidade de produto, menor o valor do custo por tonelada, em que pese o recibo apresentado destoar completamente, por razões pertinentes ao mercado de transporte que fogem à alçada desta procuradoria.

Desta forma, o custo do transporte, que já compõe o preço final do produto não é instrumento hábil para, exclusivamente, ser causa de reequilíbrio financeiro. Pelos elementos constantes não vislumbro estarem presentes os requisitos que poderiam ensejar o deferimento do pedido apresentado. Oriente ao setor de compras que diligencie a fim de verificar o custo atual do produto no mercado e qual impacto que o custo do transporte pode ter atingido o fornecimento do objeto. De acordo com os valores encontrados poderá ser realizada nova avaliação para eventual reequilíbrio.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes no processo administrativo em tela, entendo pela não concessão do reequilíbrio pleiteado, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

Solicitação de reequilíbrio - Protocolo nº 71123

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Marmeleiro Artefatos de cimento <marmeleiroartefatos@hotmail.com>
Data 17-06-2022 08:38

Parecer nº 244.2022 - Protocolo nº 71123.pdf (~258 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde

Considerando a solicitação da empresa DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, protocolada sob o nº 71123, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 01 referente a Ata de Registro de Preços nº 290/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 129/2021.

Segue em anexo o Parecer nº 244/2022 do Procurador Jurídico, para que a empresa apresente qual o impacto que o custo do transporte pode ter atingido o fornecimento do objeto. E também a apresentação de documentos que comprovem o custo atual do objeto.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105